



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004**

(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007, 6.832/2010, 3.257/2012, 7.892/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO**

Nº 4

Acrescente-se ao art. 2º do substitutivo ao projeto o seguintes § 3º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 2º .....

§ 3º *Deve constar expressamente do contrato social da contratada a atividade exercida, em conformidade com o art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa tornar obrigatória a inclusão da atividade econômica exercida pela empresa contratada, a fim de que não haja dúvida quanto à categoria econômica a que ela pertence.

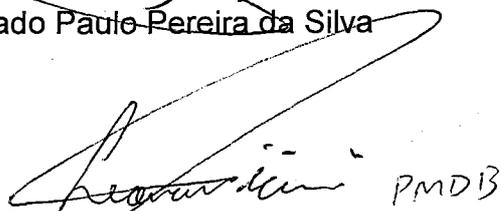
Dessa forma, definida a categoria econômica pela empresa, será facilmente identificável a categoria profissional a que pertencem

seus empregados e, em consequência, a representação sindical correspondente.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2015.



Deputado Paulo Pereira da Silva



PMDB



SD